



PROCESSO Nº	: 211.310-4/2025
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
INTERESSADA	: LUCIMAR HELENA DE LIMA E SILVA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis (FUNSEM), encaminha para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Especial, com proventos integrais, concedida a **Sra. LUCIMAR HELENA DE LIMA E SILVA**, CPF nº 551.331.181-04, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “22”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, §5º, da Constituição Federal, c/c artigo 4º, §9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, acrescido do artigo 83, da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelo Decreto Executivo nº 265/2024; Processo Administrativo nº 2025.04.32371P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e nos artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 696583/2025).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 066/2025/FUNSEM, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 12/09/2025 (Doc. 696583/2025, p. 6).





4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 066/2025/FUNSEM, está apta ao registro, bem como observou a legalidade da planilha de proventos, nos termos dos artigos 211, inciso II, §2º e 212 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 (Doc. 700244/2025).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.923/2025, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, manifestou pelo registro da Portaria nº 066/2025/FUNSEM, bem como pela legalidade da planilha dos proventos (Doc. 702230/2025).

É o relatório.

